



Câmara dos Deputados

## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2020

### PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2020

Apensados: PL nº 2.802/2020, PL nº 1.900/2021 e PL nº 1.048/2022

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

**Autor:** SENADO FEDERAL - MARA GABRILLI

**Relator:** Deputado FRANCISCO JR.

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 3 emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 5.307, de 2020, e 4 emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.802, de 2020.

As Emendas nºs 1, 2 e 3 ao PL nº 5.307, de 2020, da Deputada Maria Rosas, têm o mesmo teor, e propõem prorrogar por tempo indeterminado o Pronon e o Pronas/PCD.

A Emenda nº 1 ao PL nº 2.802, de 2020, do Deputado Subtenente Gonzaga, visa a alterar os limites para doações das pessoas físicas no âmbito do Pronon e do Pronas, que atualmente estão estabelecidos em 1% (um por cento) do imposto de renda devido cada um, para aplicar a regra global de 6% (seis por cento) do imposto devido; e a permitir que a pessoa física possa optar por ter suas doações





Câmara dos Deputados

descontadas da parcela mensal do imposto de renda retido na fonte quando efetuar contribuição aos Fundos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Programa Nacional de Apoio à Cultura, Pronon e Pronas e investir nas atividades audiovisuais.

A Emenda nº 2 ao PL nº 2.802, de 2020, do Deputado Milton Vieira, tem como objetivo determinar que o prazo previsto para a aprovação e autorização dos projetos de que trata a lei não possa exceder a 3 meses.

A Emenda nº 3 ao PL nº 2.802, de 2020, do Deputado Expedito Netto e outras, está sem conteúdo visível.

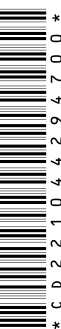
A Emenda nº 4 ao PL nº 2.802, de 2020, da Deputada Carmen Zanotto, busca aumentar o valor que poderá ser deduzido do imposto de renda, o que permitiria um aumento na captação de recursos destinados aos referidos programas, e propor a extensão desse benefício por prazo indeterminado.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, concordamos em aprovar o texto do PL aprovado no Senado Federal, e proporemos a rejeição de todas as emendas, apesar de extremamente meritórias e bem-intencionadas.

Nossa escolha baseia-se na ideia de que, se o texto do o PL nº 5.307, de 2020, for aprovado, sem alterações, nesta Casa, será encaminhado, diretamente, à sanção ou veto da Presidência da República, sem precisar retornar ao Senado Federal. Se aprovássemos as emendas, precisaríamos, por determinação regimental, modificar o PL. Com isso, o texto produzido nesta Casa seria diferente do proveniente do Senado e, assim, teria de retornar à Casa Iniciadora, para exame. Com nossa decisão, visamos à celeridade do processo legislativo.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Seguridade Social e Família, Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Finanças e Tributação, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário. Ainda pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela admissibilidade financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário. Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2022.





Câmara dos Deputados

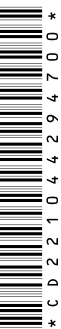
Deputado FRANCISCO JR.  
Relator

Apresentação: 01/12/2022 12:42 - PLEN  
PRLE 1 => PL 5307/2020

PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221044294700>



\* CD 221044294700 \*